



# **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros - ABCCP**

**SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA**  
Registro no MAPA sob Nº BR 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72  
Av. Joaquim Murtinho, 1070 - fone : (65)3345 – 1436 – Poconé/MT.  
e-mail: [abccppantaneiro@outlook.com](mailto:abccppantaneiro@outlook.com)

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PANTANEIRO - ABCCP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º - À organização representativa dos criadores do Cavalos Pantaneiros, no âmbito nacional, denomina-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PANTANEIRO.

Parágrafo único. A Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros poderá adotar como designação simplificada a sigla ABCCP.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros é uma sociedade de direito civil sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros tem a sua administração e sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1070, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros tem como foro jurídico a Comarca de Poconé, situada no município de igual nome, no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros é indeterminado, e a sua dissolução somente poderá ser efetivada com a aprovação da Assembléia Geral, com pelo menos dois terços dos votos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 6º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalos Pantaneiros tem por finalidade:

- a) Congregar todos os criadores do Cavalo Pantaneiro;
- b) Organizar e manter o Serviço de Registro Genealógico dos eqüinos da raça Pantaneira;
- c) Estimular e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, a criação de eqüinos da raça Pantaneira, objetivando a sua padronização e o seu melhoramento genético, utilizando-se para tal moderna técnicas de reprodução e seleção;
- d) Organizar, anualmente, exposições, torneios, provas funcionais, ou qualquer outro evento que vise à integração de criadores, a divulgação e o aprimoramento da raça.
- e) Desenvolver estudos da raça Pantaneira que visem à caracterização e o melhoramento da raça Pantaneira, podendo, para tal, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa;
- f) Firmar acordos e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando à realização de eventos, o fomento e a defesa sanitária da raça Pantaneira;
- g) Estimular a criação e manutenção de Associações de criações regionais objetivando a expansão da criação do cavalo da raça Pantaneira em todo o território nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - A Associação de Criadores do Cavalo Pantaneiro será integrada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes,
- e) Dependentes.

§1º - São sócios fundadores pessoas físicas ou jurídicas que participaram do ato de fundação e que tenham assinado a Ata da Assembléia Geral de fundação da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro.

§ 2º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não a quadro social, que tenham se distinguido pela prestação de relevantes serviços à Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Pantaneiro.

§ 3º - São sócios remidos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de uma só vez, com significativo auxílio financeiro, a critério da Diretoria.

§ 4º - São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que após deferimento de solicitação de inscrição, paguem regularmente anuidades, taxas e emolumentos fixados anualmente pela Diretoria.

§ 5º - São sócios dependentes os filhos de sócios fundadores e contribuintes, até a sua maioridade, nos termos da Lei, porém sem direito a voto.

§ 6º - São isentos do pagamento de anuidade, taxas e emolumentos os sócios honorários e remidos, desde que não venham participar do quadro social como criadores, bem como entidades de direito público.

Art. 8º - Somente poderão pertencer ao quadro de associados pessoas físicas ou jurídicas que demonstrarem interesse na criação e/ou desenvolvimento da raça Pantaneira.

Art. 9º - A admissão ou exclusão de sócios é atribuição da Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Participar das reuniões da diretoria, sem direito ao voto.

Parágrafo único: Somente poderão votar e ser votados os sócios quites com a associação e em pleno gozo de seus direitos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Observar o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos da Associação;
- b) Efetuar o pagamento da anuidade e taxas a que estiverem sujeitos;
- c) Participar de exposições, com animais de sua propriedade, devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico;

- d) Participar dos leilões promovidos pela Associação e pelos núcleos regionais ou equivalentes, com animais de sua propriedade, devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico, observada a distribuição de vagas.
- e) Esforçar-se para a promoção, difusão, desenvolvimento e melhoramento genético da raça Pantaneira.
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

§ 1º - O sócio inadimplente perante a Associação, por mais de dois anos, perderá os direitos acima relacionados.

§ 2º - O sócio que infringir o disposto no Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos da Associação, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão, multa e exclusão do quadro social, a critério da Diretoria.

Art. 12º - A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) Pela eliminação, em função do não pagamento de anuidade e taxas, por dois anos consecutivos.
- b) Pela exclusão, em virtude do cometimento de comprovada falta grave, a critério da Diretoria.

§ 1º - Das decisões da Diretoria, no caso de exclusão, caberá recurso fundamentado, por escrito, dirigido à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias da ciência do interessado.

§ 2º - O sócio que se desligar voluntariamente ou que for excluído da Associação, poderá ser readmitido, cabendo o deferimento da solicitação à Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 13º - Constituem-se bens patrimoniais da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Pantaneiro:

- a) Bens móveis e imóveis por esta adquiridos;
- b) Subvenções, auxílios, doações e legados a ela destinados;
- c) Anuidades, taxas e emolumentos pagos pelos sócios;

- d) Rendas auferidas na realização de exposições ou de qualquer outro evento realizado diretamente pela mesma.

Parágrafo único: os fundos disponíveis serão utilizados, exclusivamente, nos investimentos e na manutenção dos serviços proporcionados pela associação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º - São órgãos da administração:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria e suas comissões especializadas;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior de Administração.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo integrada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e anualmente para:

- a) Tomar conhecimento do relatório anual de atividades da Diretoria;
- b) Apreciar, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e demais atos da Diretoria, no exercício anterior;
- c) Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusão da Associação.
- d) Deliberar sobre a alienação de patrimônio.
- e) Deliberar sobre assuntos de relevância, da Associação.
- f) Eleger a Diretoria e integrantes do Conselho Fiscal e de Administração Superior.

Art. 17º - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, por iniciativa do Presidente, através de requerimento dos demais membros da Diretoria ou de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Da convocação da Assembléia Geral extraordinária, deverá constar pauta com os assuntos que a motivaram.

§ 2º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência de quinze dias, através de edital fixado nas dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 18º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente se constituirá e deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta, ou em imediata segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - As decisões serão tomadas através da votação, com maioria simples.

§ 2º - No caso de proposição de dissolução da Associação ou de alienação de patrimônio, será exigido o quorum de dois terços, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos associados.

§ 3º - As votações serão simbólicas ou por aclamação, salvo nos casos de eleição, com mais de uma chapa concorrente, e nos casos de proposição de dissolução ou alienação de patrimônio, quando será exigido o voto secreto.

Art. 19º - A Assembléia Geral será presidida sempre pelo Presidente da Associação, que deverá indicar secretário *ad hoc* para a elaboração da ata correspondente.

Parágrafo único: Na hipótese de constar da pauta da convocação da Assembléia Geral assunto de interesse pessoal do Presidente ou de demais membros da Diretoria, a plenária designará Presidente *ad hoc* para presidir a reunião.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro compõe-se de:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Três Diretores Vices Presidentes;
- c) Um Diretor Secretário;

- d) Um Diretor Segundo Secretário;
- e) Um Diretor Tesoureiro;
- f) Um Diretor Segundo Tesoureiro;
- g) Dois Diretores de Fomento;
- h) Um Diretor de Relações Públicas e Marketing.

Art. 21º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo renovar.

§ 1º - São membros natos da Diretoria:

- a) Um Diretor Vice Presidente, cuja função será exercida pelo Presidente do Núcleo de Criadores do Cavalo Pantaneiro da Baixada Cuiabana, ou por associado por ele indicado;
- b) Um Diretor Vice Presidente, cuja função será exercida pelo Presidente da Associação de Criadores do Cavalo Pantaneiro de Mato Grosso do Sul, ou por associado por ele indicado.

§ 2º - A duração do mandato dos Diretores Vices Presidente previsto no parágrafo anterior será coincidente com a da entidade de origem.

§ 3º - A designação dos Diretores Vices Presidente, quando se tratar de indicação dos Presidentes das entidades citadas no parágrafo primeiro, será *ad nutum*.

Art. 22º - Compete à Diretoria;

- a) Representar o ativo e o passivo da Associação, em juízo e fora dele;
- b) Administrar a Associação;
- c) Deferir a admissão bem como determinar a exclusão de associado;
- d) Contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- e) Autorizar despesas;
- f) Criar comissões especiais, nomeando ou exonerando seus membros;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho Deliberativo Técnico, excetuando-se o representante do Ministério do Abastecimento e Reforma Agrária, ou outro que lhe vier a substituir;

- h) Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- i) Envidar esforços para a consecução dos objetivos da Associação;
- j) Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentações da Associação.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus membros, sempre que necessário, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por três de seus membros.

Art. 24º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Indicar um associado para, como Secretário *ad hoc*, elaborar a ata da Assembléia Geral;
- d) Firmar acordos, contratos e convênios em nome da Associação;
- e) Assinar, junto com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira da Associação;
- f) Indicar ao Conselho Superior de Administração associado para ocupar cargo vago no mesmo ou na Diretoria;
- g) Delegar atribuições aos Diretores Vices Presidente, no âmbito da jurisdição de cada um;
- h) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 25º - Aos Diretores Vices Presidentes compete substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, no âmbito da jurisdição de cada um deles.

Art. 26º - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, e do Conselho Superior de Administração;
- b) Organizar e coordenar as atividades da Secretaria;
- c) Receber e fazer e expedir as correspondências da Associação;



- d) Delegar atribuições ao Diretor 2º Secretário;
- e) Delegar atribuições aos servidores da Secretaria;
- f) Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente, sucessivamente, nas suas faltas ou impedimentos, no âmbito da sede da Associação;
- g) Relatar os processos disciplinares e de sindicância, junto à Diretoria e ao Conselho Superior de Administração.

Art. 27º - Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as atribuições delegadas pelo Diretor 1º Secretário;

Art. 28º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender a Tesouraria da Associação;
- b) Realizar, junto com o Diretor Presidente, a movimentação financeira e patrimonial da Associação;
- c) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes à Associação;
- d) Movimentar contas bancárias, firmar recibos, emitir faturas e duplicatas de cobrança, em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) Elaborar balanço financeiro e contábil anual;
- f) Assessorar a Diretoria e ao Conselho Superior de Administração, nos assuntos pertinentes à Tesouraria;
- g) Delegar atribuições ao Diretor 2º Tesoureiro;

Art. 29º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições delegadas pelo Diretor 1º Tesoureiro.

Art. 30º - Aos Diretores de Fomento, no âmbito de sua jurisdição, compete:

- a) Estimular a criação, a promoção e a comercialização de animais da raça Pantaneira;

b) Apresentar à Diretoria relatório anual de atividades.

Parágrafo único: Os Diretores de Fomento, no âmbito de sua jurisdição, poderão constituir comissões especiais, a serem designadas pela Presidência.

**Art. 31º - Ao Diretor de Relações Públicas e Marketing compete:**

a) Responsabilizar-se pela divulgação da raça Pantaneira, através dos meios de comunicação:

b) Apresentar à Diretoria, relatório anual de atividades.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em sua sede social a cada sessenta dias, deliberando com a maioria simples de seus membros.

Art. 33º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas.

Art. 34º - A vacância de cargos da Diretoria será preenchida por associado designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35º - O Conselho fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será integrado por três membros efetivos e três suplentes, não integrantes da Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.**

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger o seu presidente;

b) Examinar e aprovar os balanços financeiros e a prestação de contas da Diretoria;

c) Acompanhar o desempenho financeiro da Associação;

c) Opinar sobre a alienação de bens da Associação;

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para análise e aprovação do balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38º - O Conselho Superior de Administração será integrado pelos ex-presidentes da Associação e por mais três associados eleitos pela Assembléia Geral, todos com mandato de 02 (dois) anos.**

Art. 39º - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Processar e julgar administrativamente seus pares e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os processos instaurados e julgados pela Diretoria;
- d) Reformular ou anular atos praticados pela Diretoria que contrariem a Lei, ao presente Estatuto, às demais normas ou às finalidades e objetivos da Associação;
- e) Resolver, *ad referendum* da Assembléia Geral, os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 40º - O Conselho Superior de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente através de convocação do seu presidente, deliberando com a maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - Todo os associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria ou aos Conselhos Fiscal e Superior de Administração.

Art. 42º - O processo eleitoral far-se-á através de chapas da qual integrarão os candidatos aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal de Superior de Administração.

Art. 43º - A inscrição de chapas para o processo eleitoral será feita com antecedência mínima de 48 horas, junto a Secretaria da Associação, mediante requerimento e manifestação de concordância de todos os integrantes da mesma.

Art. 44º - É vedado ao associado participar simultaneamente de duas chapas concorrentes.

Art. 45º - Havendo mais de uma chapa concorrente, a votação será realizada através do voto nominal e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 46º - Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 47º - O processo eleitoral será convocado e conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo presidente da Assembléia Geral.

Art. 48º - Do processo eleitoral será elaborada ata, da qual constarão os integrantes eleitos para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Superior de Administração.

Art. 49º - Os recursos interpostos no processo eleitoral, formulados conjuntamente por no mínimo dez associados, serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em grau final, mediante requerimento, pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 50º - Caracterizada a irregularidade ou fraude no processo eleitoral, o Conselho Superior de Administração declarará o mesmo nulo, convocando simultaneamente novo processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com um *quorum* mínimo de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 52º - É vedada à Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros manifestar-se sobre questões de caráter pessoal, religioso, étnico ou político partidário.

Art. 53º - Uma vez extinta a Associação, seu patrimônio destinar-se-á ao previsto em Lei.

Art. 54º - O presente estatuto deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 55º - Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração Superior serão coincidentes.

Art. 56º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Poconé/MT., 07 de Junho de 2017.